



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER



CONTRATO Nº 024/2026 - SMPM
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI Nº 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 - CPL
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.0081/2025 – SEAMO
ATA DE REGISTRO Nº 002-A/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Para Mulher.



VALOR CONTRATUAL

R\$ R\$ 5.200,06 (cinco mil e duzentos reais e seis centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

A vigência da contratação terá início a partir da data da última assinatura, e encerramento em 24 de agosto de 2027.



DADOS DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, através da
Secretaria Municipal de Políticas Para Mulher

Rua Antônio Antunes nº 105, Bairro: Bacuri, Imperatriz/Maranhão

Liana Melo Lima Bittencourt, CPF nº 873.129.803-68 – Secretária Municipal de Políticas Para
Mulher; e Rômulo da Silva Andrade – Ordenador de Despesas CPF/MF nº 014.480.033-00



DADOS DO CONTRATADO

BATISTA E COELHO LTDA, CNPJ nº 07.321.315/0001-80

R Seis De Dezembro, 8, Novo Horizonte, Imperatriz, Maranhão

distribuidoranovohorizonte1@gmail.com, (99) 9121-3629 | (99) 3525-2195, FELIPE CASTORINO
BATISTA E COELHO, CPF nº 600.081.573-59.



FISCAL DO CONTRATO

Evelyn Carmela Cachafeiro Soidan – Matrícula nº 85.366-1

GESTOR DE CONTRATO

Talita Santos Vieira- Matrícula nº 85.334-0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER



PREÂMBULO

Aos 24 de agosto de 2026, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**, CNPJ nº 06.158.455/0001-16, através da **Secretaria Municipal de Políticas Para Mulher**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 5.200,06 (cinco mil e duzentos reais e seis centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total Anual
3	Achocolatado, Apresentação: Pó, Sabor: Tradicional, Característica 3 Adicional: Enriquecido Com Vitaminas, Apresentando Embalagem Íntegra De 400G À 500G. Com Prazo De Validade De No Mínimo 6 Meses A Partir Da Data De Entrega. Ingredientes: Açúcar, Cacau Em Pó, Aroma Natural E Sem Corantes Artificiais.	-	Unidade	30	R\$ 5,32	R\$ 159,60
15	Amido, Base: De Mandioca, Grupo: Fécula, Acidez: Polvilho Azedo, Aspecto Físico: Tipo 1 Prazo De Validade Não Inferior A 6 Meses A Partir Da Data Da Entrega. EMBALAGEM DE 1kg.	-	Unidade	40	R\$ 6,16	R\$ 246,40
19	Arroz Beneficiado, Tipo: Agulhinha, Branco, Subgrupo: Polido, Classe: Longo Fino, Qualidade: Tipo 1 Pacote de 5Kg.	-	Unidade	36	R\$15,26	R\$ 549,36
133	Legume Em Conserva, Tipo: Azeitona Verde, Tamanho: Grande, Apresentação: Com Caroço Em Conserva. Apresentando No Mínimo 35Kcal/20G E No Máximo 390Mg De Sódio/20G. Frasco De 500G. Com Prazo De Validade De No Mínimo 6 Meses A Partir Da Data Da Entrega.	-	Unidade	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00
168	Leite Em Pó, Origem: De Vaca, Teor Gordura: Integral, Solubilidade: Instantâneo, Tipo Restrição: Zero Lactose, Prazo De Validade Mínimo 06 Meses A Contar A Partir Da Data De Entrega. EMBALAGEM DE 400G.	-	Unidade	200	R\$ 14,79	R\$2.958,00
188	Mistura Alimentícia, Ingredientes: Farinha De Trigo, Açúcar, Fermento Em	-	Unidade	100	R\$ 3,66	R\$ 366,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER

	Pó, Sabor: Natural, Aplicação: Bolo Sabores Variados, Em Embalagem De 400 A 500G Com Prazo De Validade De No Mínimo 6 Meses A Partir Da Data Da Entrega. Sabor A Ser Definido Posteriormente.					
202	Pó Para Refresco, composição: Acidulante/Aromatizante/Maltodextrina /Aspartame, Sabor: 202 Laranja, Rendimento: 1 Litro Cada 15G, Prazo Validade: 1 Anos características Adicionais: Aplicável. PACOTES DE 15G	-	Unidade	378	R\$ 0,63	R\$238,14
222	Tempero, Tipo: Caldo, Apresentação: Tablete, Aplicação: Uso Culinário, Sabor: Galinha, 0% De Gordura Trans, Contém Aromatizante Sintético Idêntico Ao Natural. Com Prazo De Validade De No Mínimo 6 Meses A Partir Da Data Da Entrega. Caixa com 24 unidades.	-	Caixa	64	R\$ 9,54	R\$ 610,56
Valor Total						R\$ 5.200,06

- 2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
- 2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
 - 2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
 - 2.4.3 – A Proposta do Contratado;
 - 2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início a partir da data da última assinatura, e encerramento em 24 de agosto de 2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.1 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as contingências de aplicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER



com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02.13.00- Secretaria Municipal de Políticas para Mulher
PROJETO/ATIVIDADE: 14.122.1164.2180.0000 Manutenção das Atividades e Projetos da Secretaria da Mulher
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo
FONTE: 1.500.00-001.001
Valor R\$ 5.200,06 (cinco mil e duzentos reais e seis centavos)

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

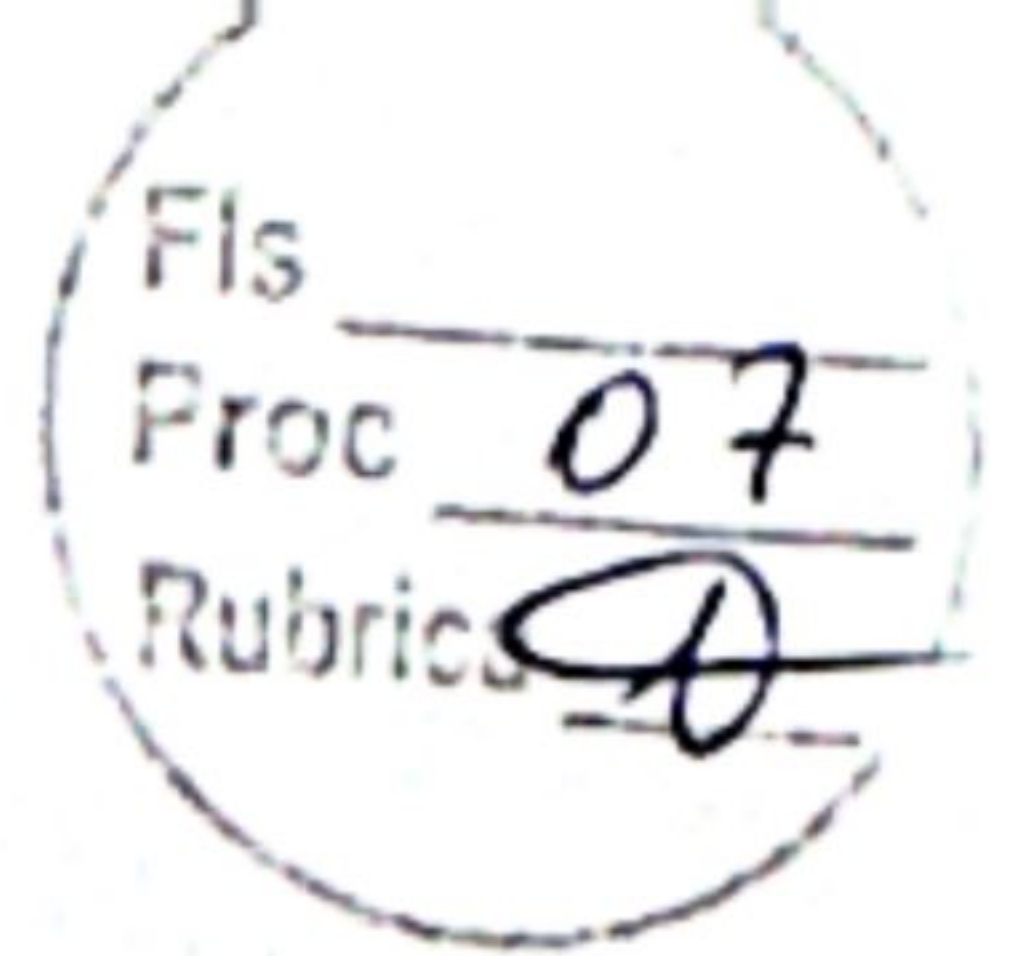
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER



10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele xado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER



11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

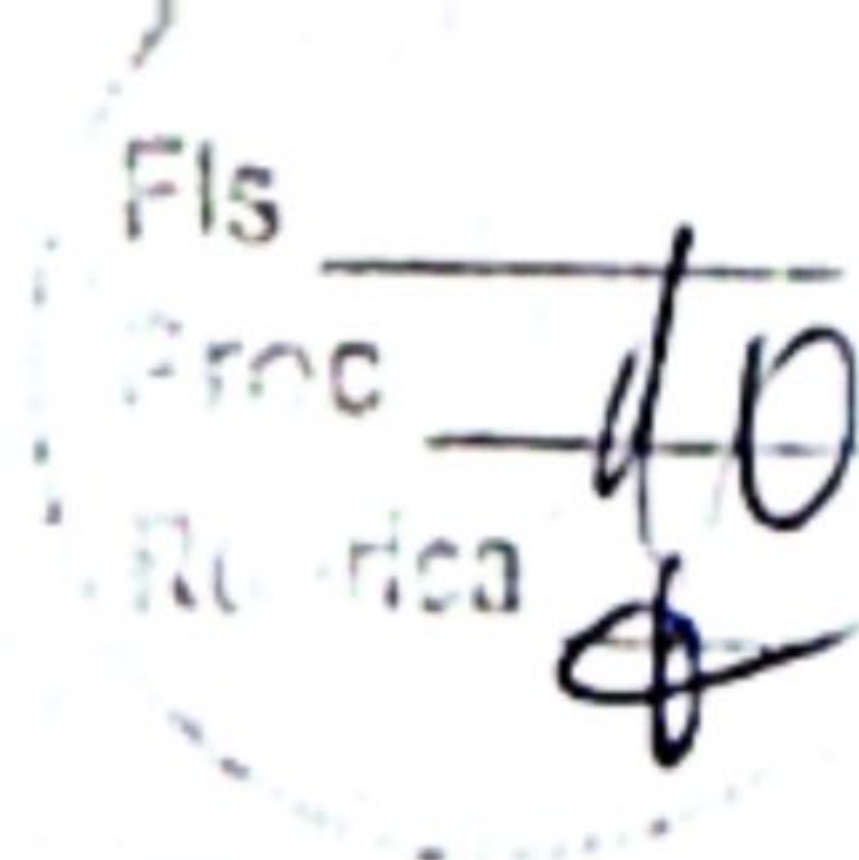
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv) **Multa** de:

- a) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- d) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, 24 de agosto de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



LIANA MELO LIMA BITTENCOURT
Data: 24/08/2026 09:35:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Liana Melo Lima Bittencourt
Secretária Municipal de Políticas Para Mulher
CPF nº 873.129.803-68

PELA CONTRATADA

FELIPE CASTORINO
BATISTA
COELHO 60008157
359

Assinado de forma digital
por FELIPE CASTORINO
BATISTA
COELHO 60008157359
Dados: 2026.08.24
10:01:09 -03:00

BATISTA E
COELHO
LTDA:07321315
000180

Assinado de forma
digital por BATISTA E
COELHO
LTDA:07321315000180
Dados: 2026.08.24
10:01:37 -03:00

BATISTA E COELHO LTDA
CNPJ nº 07.321.315/0001-80
FELIPE CASTORINO BATISTA E COELHO CPF nº
600.081.573-59

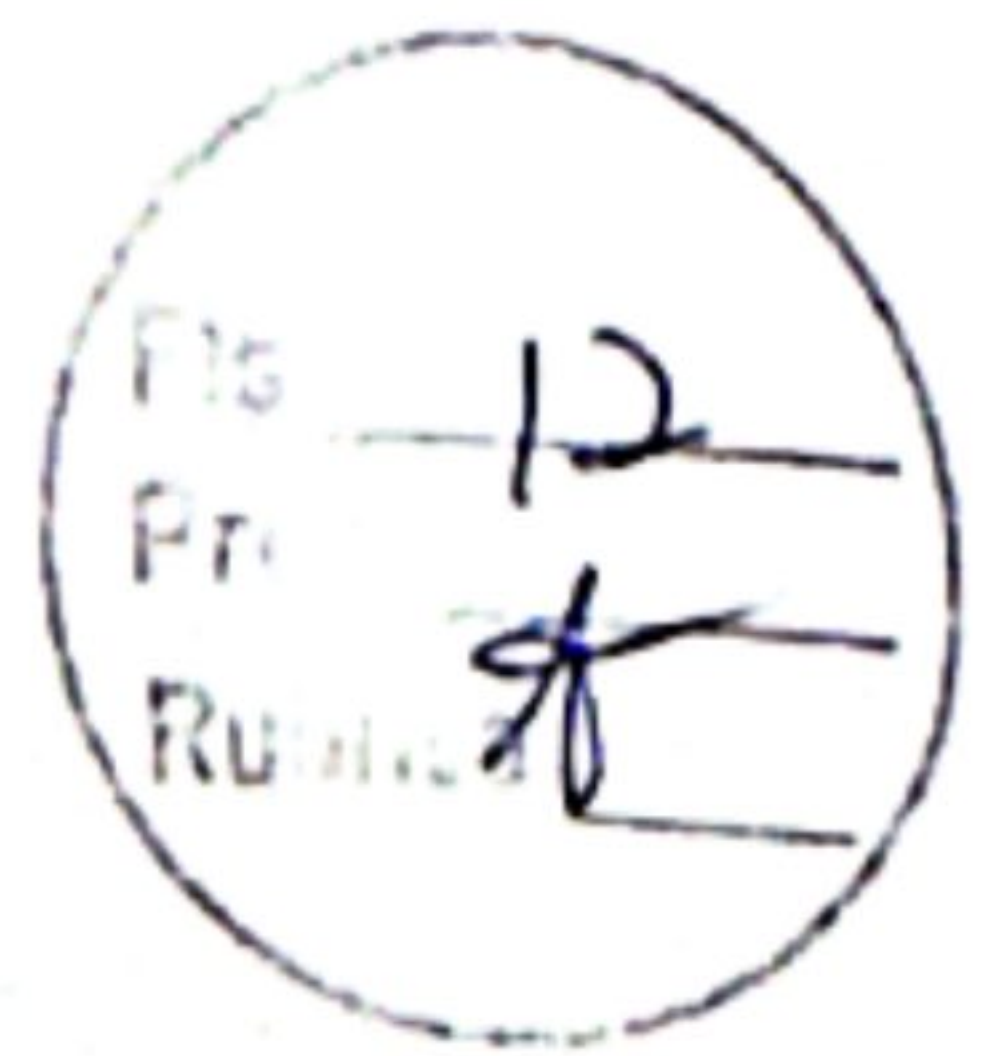
Assinado de forma
digital por ROMULO DA
SILVA
ANDRADE 01448003300
ANDRADE:01448003300
Dados: 2026.08.27
10:19:32 -03:00

Rômulo da Silva Andrade
Secretário de Administração e Modernização
Ordenador de Despesas
Portaria nº 006/2025

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER

ORDEN DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº 001/2026– SMPM
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.0081/2025 – SEAMO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 06/2025- CPL
CONTRATO Nº 024/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER

A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER, representada pela Secretária Sra. LIANA MELO LIMA BITTENCOURT, e pelo seu ordenador de despesas Secretário, Sr. RÔMULO DA SILVA ANDRADE, vem através da presente ordem **AUTORIZAR** a empresa BATISTA E COELHO LTDA, CNPJ nº 07.321.315/0001-80, Rua Seis De Dezembro, N 8, Novo Horizonte, Imperatriz – Maranhão, e-mail distribuidoranovohorizonte1@gmail.com, FELIPE CASTORINO BATISTA E COELHO, modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2025 - CPL, conforme Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a iniciar aos 21/08/2026 até 21/08/2027. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Políticas Para Mulher.

Imperatriz – MA, 24 de agosto de 2026

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br LIANA MELO LIMA BITTENCOURT
Data: 24/08/2026 09:16:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LIANA MELO LIMA BITTENCOURT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHER

ROMULO DA
SILVA
ANDRADE:014480
03300
Assinado de forma digital
por ROMULO DA SILVA
ANDRADE:01448003300
Dados: 2026.08.27
10:20:10-03'00'

RÔMULO DA SILVA ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS

FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO:6000 -0157359-	Assinado de forma digital por FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO:60008157359 Dados: 2026.08.24 13:02:13-03'00'	BATISTA E COELHO LTDA:073213 15000180	Assinado de forma digital por BATISTA E COELHO LTDA:07321315000180 Dados: 2026.08.24 13:02:16-03'00'
--	--	--	---

BATISTA E COELHO LTDA, CNPJ nº 07.321.315/0001-80
FELIPE CASTORINO BATISTA E COELHO, CPF nº CPF 600.081.573-59.



BATISTA E COELHO LTDA.
CNPJ:07.321.315/0001-80 - INSC: 122189108
Rua Seis de Dezembro – nº 08 – A, CEP 65919-120
Novo Horizonte – Imperatriz / MA
Tel (99) 99121-3629 E-Mail: distribuidoranovohorizonte1@gmail.com

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
SECRETRARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.0081/2025

Prezado Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

OBJETO: O presente Termo de Referência visa o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, conforme tabela, condições e exigência estabelecidas neste instrumento.

1. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	TOTAL	Lc123/06	MARCA	FABRICANTE	VL UNIT	VL TOTAL
3	Achocolatada, Apresentação: Pó, Sabor: Tradicional, Característica Adicional: Enriquecido Com Vitaminas, Apresentando Embalagem íntegra de 400G À 500G. Com Prazo De Validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega. Ingredientes: Açúcar, cacau em pó, aroma natural e sem corantes artificiais.	Unidade	30	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (art. 48, i, lei complementar nº 123/2006)	MARATÁ	SE - Ind. Alim. Maratá Ltda.	RS 5,32	RS 159,60



Comercial
Novo Horizonte

BATISTA E COELHO LTDA.

CNPJ:07.321.315/0001-80 - INSC: 122189108

Rua Seis de Dezembro – nº 08 – A, CEP 65919-120

Novo Horizonte – Imperatriz / MA

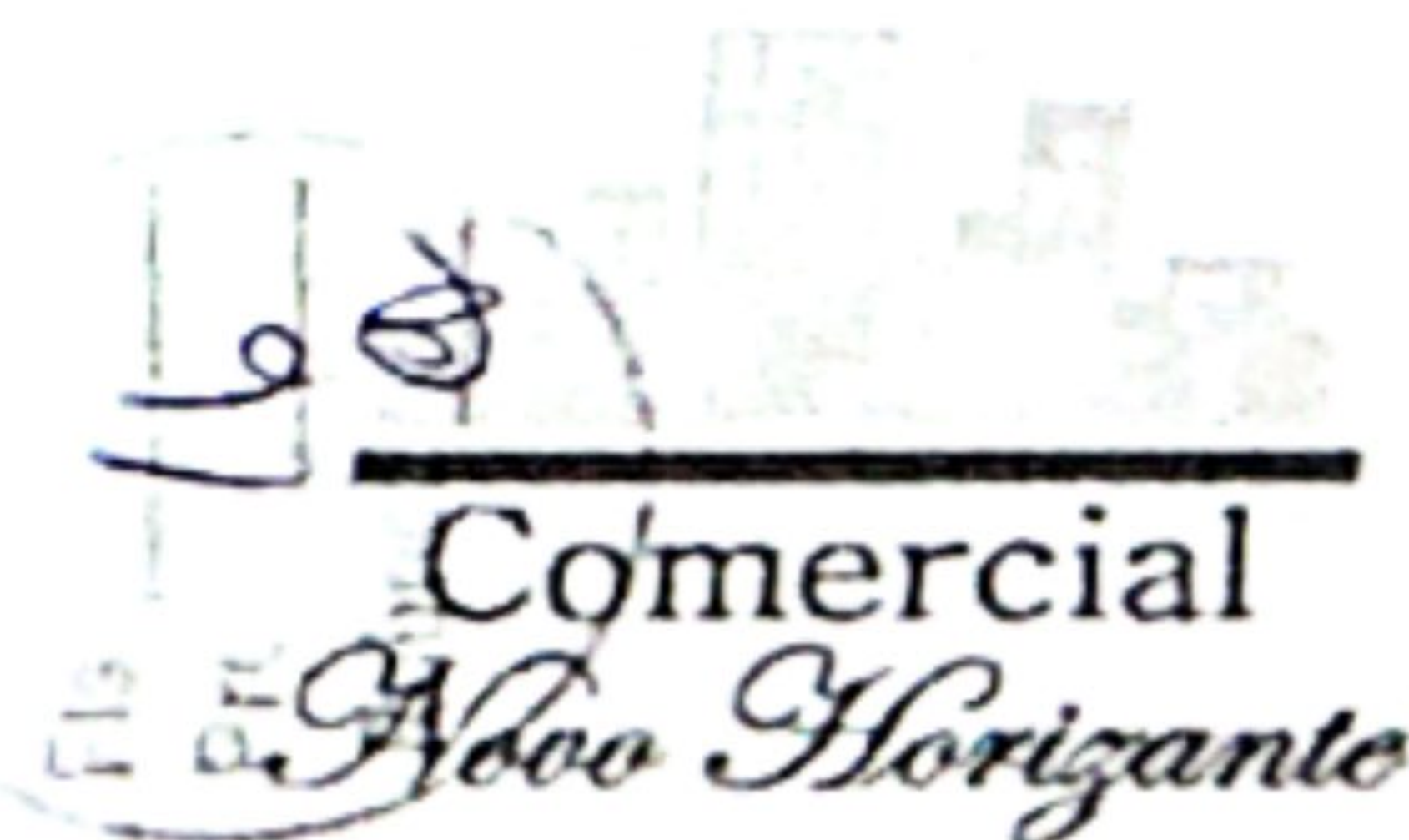
Tel (99) 99121-3629 E-Mail: distribuidoranovohorizonte1@gmail.com

15	Amido, Base: de mandioca, grupo: Fécula, Acidez: Polvilho azedo, Aspecto físico: Tipo 1 Prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da data da entrega. Embalagem de 1kg.	Unidade	40	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (art. 48, i, lei complementar nº 123/2006)	PINDUCA	Pinduca Ind. Alimentícia Ltda.	RS 6,16	RS 246,40
19	Arroz beneficiado, tipo: agulhinha, branco, Subgrupo: polido, classe: longo fino, Qualidade: tipo 1, pacote de 5kg	Unidade	36	Ampla Concorrência	TIA DORA	NJF Industria e Comercio Ltda	RS 15,26	RS 549,36
133	Legume em conserva, Tipo: Azeitona Verde, tamanho: Grande, apresentação: com caroço em conserva. Apresentação no mínimo 35kcal/20g e no máximo 390mg de sódio/20g. Frasco de 500g. Com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega	Unidade	12	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (art. 48, i, lei complementar nº 123/2006)	TOZZI	Tozzi Industria E Comercio De Alimentos Ltda	RS 6,00	RS 72,00
168	Leite em pó, origem: de Vaca, teor gordura: Integral, solubilidade: instantâneo tipo restrição: zero lactose, prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da data da entrega. EMBALAGEM 400G	Unidade	200	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (art. 48, i, lei complementar nº 123/2006)	CCGL	Cooperativa Central Gaúcha Ltda.	RS 14,79	RS 2.958,00
188	Mistura Alimentícia , ingredientes: farinha de trigo, açúcar, fermento em pó, sabor: natural, aplicação: Bolo sabores variados , em embalagem de 400 a 500g Com prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega. Sabor a ser definido posteriormente.	Unidade	100	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (art. 48, i, lei complementar nº 123/2006)	MARATÁ	SE - Ind. Alim. Maratá Ltda.	RS 3,66	RS 366,00

**BATISTA E COELHO LTDA.****CNPJ:07.321.315/0001-80 - INSC: 122189108****Rua Seis de Dezembro – nº 08 – A, CEP 65919-120****Novo Horizonte – Imperatriz / MA****Tel (99) 99121-3629 E-Mail: distribuidoranovohorizonte1@gmail.com**

202	Pó para Refresco, composição: acidulante/aromatizante/maltodextrina / aspartame, sabor: Laranja , rendimento: 1Litro cada 15g, prazo de validade: 1ano características adicionais: não aplicável. Pacotes de 15g	Unidade	378	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (art. 48, i, lei complementar nº 123/2006)	CAMP	Mateus Supermercados S.A.	RS 0,63	RS 238,14
222	Tempero, tipo: caldo, apresentação: tablete: aplicação: uso culinário, sabor: galinha 0% de gordura trans, contendo aromatizante sistético idêntico ao natural. Com prazo de validade não inferior a 6 meses a partir da data da entrega. Caixa com 24 unidades	Caixa	64	Participação exclusiva para MEI/ME/EPP (art. 48, i, lei complementar nº 123/2006)	ARISCO	Maggi & Maggi Ltda	RS 9,54	RS 610,56
Valor Global da Proposta								RS 5.200,06
Valor por Extenso: Cinco mil duzentos reais e seis centavos								

2. PROPONENTE**RAZÃO SOCIAL: BATISTA E COELHO LTDA****CNPJ: 07.321.315/0001-80****ENDEREÇO: RUA SEIS DE DEZEMBRO, 8/A BAIRRO: NOVO HORIZONTE****TELEFONE: (99) 8112-0698 / (99) 3525-2195****FAX: NÃO TEM****E-MAIL: distribuidoranovohorizonte1@gmail.com****3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E O CONTRATO****NOME: FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO****CPF: 600 081.573-59****RG: 16815662001-3 SSP/MA****NACIONALIDADE: BRASILEIRO**



BATISTA E COELHO LTDA.

CNPJ:07.321.315/0001-80 - INSC: 122189108

Rua Seis de Dezembro – nº 08 – A, CEP 65919-120

Novo Horizonte – Imperatriz / MA

Tel (99) 99121-3629 E-Mail: distribuidoranovohorizonte1@gmail.com

PROFISSÃO: EMPRESÁRIO

ENDEREÇO COMPLETO: RUA DOM PEDRO II - Nº 628- CONDOMINIO BELA VISTA, CASA Nº 02 - BAIRRO UNIÃO - CEP: 659900-734

4. PRAZO DE VALIDADE PROPOSTA: As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: Banco do Brasil Agência 0554-1 Conta Corrente 95241-9

Condições de Entrega

15.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

15.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.3 Os bens deverão ser entregues no Município de Imperatriz/MA, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

15.4 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.9 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

19.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.11 Será considerada data do pagamento a data em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.



BATISTA E COELHO LTDA.

CNPJ:07.321.315/0001-80 - INSC: 122189108

Rua Seis de Dezembro – nº 08 – A, CEP 65919-120

Novo Horizonte – Imperatriz / MA

Tel (99) 99121-3629 E-Mail: distribuidoranovohorizonte1@gmail.com

Imperatriz - MA, 15 de Julho de 2026

FELIPE CASTORINO
BATISTA
COELHO:60008157
359

Assinado de forma digital
por FELIPE CASTORINO
BATISTA
COELHO:60008157359
Dados: 2026.07.15
10:22:44 -03'00'

BATISTA E COELHO LTDA

Felipe Castorino Batista Coelho

Sócio Administrador

CPF. 600.081.573-59

RG 168156620013

BATISTA E
COELHO
LTDA:073213
15000180

Assinado de forma
digital por BATISTA E
COELHO
LTDA:07321315000180
Dados: 2026.07.15
10:23:03 -03'00'

Contratos

Contrato nº 024/2026

Última atualização 25/09/2026



Órgão/Entidade: 06.158.455/0001-16 - MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

Unidade executora: 4294 - Secretaria Municipal de Políticas para Mulher **Localidade da Unidade:** Imperatriz/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 02.04.00.081/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 16/09/2026 **Data de assinatura:** 24/08/2026 **Vigência:** de 24/08/2026 a 24/08/2027

Id contrato PNCP: 06158455000116-2-000491/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06158455000116-1-000235/2025

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não **Id ata PNCP:** 06158455000116-1-000235/2025-000001

Objeto:

Registro de Pregos para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.200,06

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.321.315/0001-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BATISTA E COELHO LTDA

[Empenhos](#)

[Instrumentos de Cobrança](#)

[Termos](#)

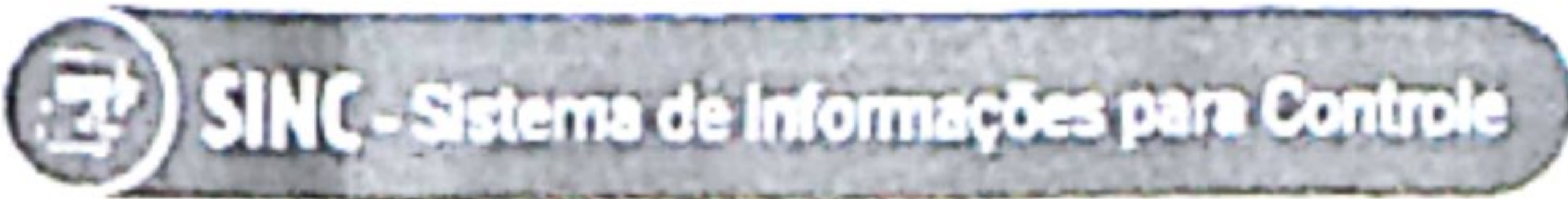
[Arquivos](#)

[Histórico](#)



Carregando...

[← Voltar](#)



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO

Relatório - Contrato

Status do Objeto: Informação aceita

CNPJ Contratante	06158455000116
Cod. UO Contratante	021300
Id Contrato	CT0242026
Id Contrato Pncp	06158455000116-2-000491/2026
Cnpj Procedimento	06158455000116
Cod. UO Procedimento	020400
Id Procedimento	PE0062025
Número Contrato	024
Ano Contrato	2026
Contratado	07321315000180
Número Processo	02.04.00.081
Ano Processo	2025
Objeto	Registro de Pregos para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
Data Assinatura	24/08/2026
Data Publicação	17/09/2026
Data Início	24/08/2026
Data Fim	24/08/2027
CPF Autoridade	01448003300
Estrangeiro	N
Valor	R\$ 5.200,06